



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 17, DE 15 DE ABRIL DE 1997.

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE
NOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS".

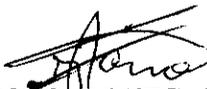
A Câmara Municipal de São José da Barra(MG), por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - Fica concedido reajuste nos vencimentos dos Servidores Municipais, a partir de 1º de Março, no percentual de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Único: O percentual descrito no "caput" deste artigo será aplicado sobre os vencimentos do mês de fevereiro de 1997.

ART.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José da Barra, em 15 de abril de 1997.


JOÃO ALVES PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL